

- l) Cópia do Registro Profissional carteira do conselho e Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- m) Cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso para o cargo pretendido;
- n) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**

Secretária Municipal de Saúde

---

## AVISOS

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**23/2023/SESAD**

O Município de Parnamirim, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de Equipamento Odontológico, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Coordenação de Saúde Bucal do Município de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 15 de maio de 2023, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) com nº de identificação 998815.

Parnamirim/RN, 26 de abril de 2023.

**George Paiva de Assunção**  
Pregoeiro/SESAD

**SEMUC**  
Secretaria Municipal de Cultura

---

## PORTARIAS

---

**PORTARIA Nº 009/2023 – SEMUC, de 26 de Abril de 2023.**

**A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legalmente instituídas,

**Considerando** as determinações contidas no Decreto Municipal nº 6.540/2021, de 02 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor Público abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, realizar o controle do ponto, de forma setorial, na qualidade de Fiscal de Ponto, dos demais Servidores Públicos, efetivos e comissionados, vinculados a Secretaria Municipal de Cultura:

- I. Moniky Dasnaya de Farias Silva Sa Barreto, Mat. Nº 26730 – Responsável pelos servidores públicos vinculados aos todos os setores da SEMUC.

**Art. 2º** Caberá aos Servidores Públicos designados no artigo 1º providenciar, sempre que necessário, o cadastramento no sistema de ponto eletrônico dos Servidores sob sua fiscalização, bem como supervisionar a frequência e cumprimento da carga horária dos mesmos.

**Art. 3º** - São responsabilidades dos Fiscais de Ponto, além do disposto no Decreto Municipal nº 6.540/2021, de 02 de julho de 2021:

- I. Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria e no Decreto Municipal nº 6.540/2021, de 02 de julho de 2021;
- II. Promover o encaminhamento das folhas de ponto, mensalmente, à SEARH, observando-se o prazo legal;
- III. Estabelecer a forma de compensação de horário, observando o disposto no Decreto Municipal nº 6.540/2021, de 02 de julho de 2021; e
- IV. Analisar as possíveis justificativas dos servidores, relativas ao não registro de ponto.

**Art. 4º** - São responsabilidades do Servidor Público, além do disposto no Decreto Municipal nº 6.540/2021, de 02 de julho de 2021:

- I. Registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída, bem como o intervalo para almoço;
- II. Apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
- III. Apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e
- IV. Promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

**Art 5º** - Os Servidores Públicos designados no artigo 1º desta Portaria estão subordinados ao artigo 1º, II, do Decreto Municipal nº 6.419, de 25 de Janeiro de 2021, os quais serão substituídos, em suas ausências, pela Coordenadora de Administração e Finanças ALYNE SUSSANY DE SOUZA MOURA.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 26 de Abril de 2023.

**Alyne Sussany de Souza Moura**  
**Secretária Municipal de Cultura**  
Substituição Legal

Portaria nº 0558, 05/04/23

**PORTARIA Nº 010/2023 – SEMUC, de 26 de Abril de 2023.**

**A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**